



Publicado no "Correio Joseense" n.º 1809, de 12/3/61  
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

2.5  
DECRETO Nº 386

REVOGADO PELO DECRETO 1  
503/62 de 14/11/62.

de 9 de março de 1961

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o lançamento do Imposto Predial Urbano, nos exercícios anteriores, obedecia a critério empírico, de estimativa do valor do prédio e do terreno;

Considerando, que essa prática por força de sua adoção continuada, estabeleceu desníveis nos lançamentos, que se foram avolumando;

Considerando, ainda, que se tornava imperiosa a implantação de um critério racional e científico para reparar essas discrepâncias, que prejudicavam alguns contribuintes e beneficiavam outros;

Considerando que essa medida de justiça fiscal foi adotada, através de estudos técnicos;

Considerando, entretanto, <sup>que</sup> a adequada aplicação dos métodos respectivos, com a concorrente atualização dos valores básicos para os lançamentos desse imposto, resultou em diferenças apreciáveis, entre os novos lançamentos e os anteriores;

Considerando, finalmente, que a aplicação desse aumento de uma só vez, viria onerar de maneira abrupta o contribuinte,

DECRETA:

Artigo 1º - O Imposto Predial Urbano, no corrente exercício, será lançado da seguinte forma:

a) - ao lançamento desse imposto no exercício de 1960 somar-se-á vinte e cinco por cento (25%) da diferença entre esse mesmo valor e o novo valor calculado;

Artigo 2º - Nos exercícios seguintes, até o de 1964, adotar-se-á critério idêntico ao estabelecido no artigo anterior, ou seja, a adoção do lançamento, do exercício anterior, acrescido de vinte e cinco por cento (25%), cada ano, até totalizar a avaliação procedida em moldes técnicos.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Elmano Ferreira Veloso*

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

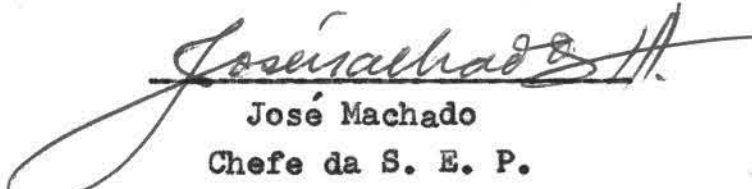


# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Registrado e publicado na Secção do Expediente e Pessoal, aos nove de março de mil novecentos e sessenta e um.

  
José Machado  
Chefe da S. E. P.